

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/025.544/89-66

MSR

Sessão de : 23 de março de 1995

ACORDAO NR. 103-16.227

Recurso nr: 81.058 - IRF - ANO: 1985

Recorrente : COMERCIAL DE PNEUS E ACESSORIOS FERRARI LTDA.

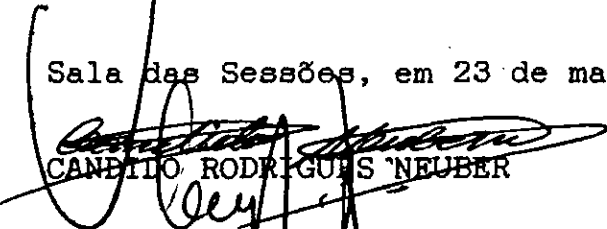
Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

LANCAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANO DE 1985 - Na esteira da confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente.

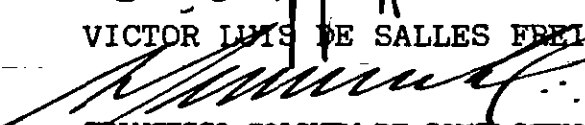
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL DE PNEUS E ACESSORIOS FERRARI LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
SESSAO DE: 19 MAI 1995

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Cesar Antonio Moreira, Sonia Nacinovic e Flavio Almeida Migowski. Ausente, o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



PROCESSO No. 10880/025.544/89-66

2.

Recurso nº 81058

Acórdão no.: 103-16.227

Recorrente: Comercial de Pneus e Acessórios Ferrari Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE do ano de 1985.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
ACÓRDÃO Nº 103-16.227

PROCESSO Nº 10880/025.544/89-66

3.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-16.146 que, no âmbito do lançamento maior, acolheu o lançamento remanescente ante a omissão de receita detectada, por igual fica acolhido o decorrente e negada a pretensão.

E como voto.

Brasília (DF), em 23 de março de 1995

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR